



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquilha

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – FONE (15) 3384-9111  
CEP 18520-000 – CNPJ 46.634.614/0001-26

**DECRETO nº 3.019, de 08 de janeiro de 2016.**

**Dispõe sobre declaração de estado de emergência no Município de Cerquilha e intervenção mediante requisição administrativa na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha, e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** o disposto artigo 157 a 161 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 219 e seguintes da Constituição do Estado e os artigos 196 a 198 da Constituição Federal, de que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, competindo ao Município garantir esse direito mediante acesso universal e igualitário às ações e serviços atinentes, em todos os níveis, bem como atendimento integral ao indivíduo, abrangendo a promoção, proteção, preservação e recuperação da saúde,

**CONSIDERANDO** estar o Município de Cerquilha sob a égide da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde e ainda a responsabilidade frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde – SUS para atendimento médico - hospitalar da população em geral e a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população,

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle, sendo que sua execução deve ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, supletivamente, por serviços de terceiros,

**CONSIDERANDO** que o Sistema Municipal de Saúde é financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado e da União, além de outras fontes, sendo que as instituições privadas de saúde estão sob o controle do setor público, conforme os Códigos Sanitários nacional, estadual e municipal, e as normas do SUS – Sistema Único de Saúde, no que se refere ao controle de qualidade das condições de prestação de serviços e à qualidade de informações e registro de atendimento,

**CONSIDERANDO** que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde, executados pelo SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos privados de saúde,

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquilha

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – FONE (15) 3384-9111  
CEP 18520-000 – CNPJ 46.634.614/0001-26

**CONSIDERANDO** que é de competência do Sistema Municipal de Saúde, intervir ou desapropriar os serviços de natureza privada, necessários ao alcance dos objetivos do sistema, em conformidade com a Lei,

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, fiscalizar e defender os interesses e direitos do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, bem como prover os serviços da Administração Pública,

**CONSIDERANDO** que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha é o único equipamento hospitalar responsável pelo atendimento dos usuários do SUS havendo, portanto, a necessidade de garantir esse atendimento de forma ética, eficaz, com humanização e qualidade,

**CONSIDERANDO** que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha, qualificada como entidade filantrópica deve manter serviços e internações aos usuários do Sistema Único de Saúde, por força do artigo 4º, inciso II, da Lei n. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir o funcionamento com qualidade de todos os setores do hospital, dos serviços médicos hospitalares em todas as especialidades, e condições adequadas de trabalho para os profissionais envolvidos a fim de que o hospital possa atender às necessidades dos pacientes com dignidade e respeito,

**CONSIDERANDO** que apesar das inúmeras reuniões realizadas entre a Administração Municipal e a Diretoria da Irmandade da Santa Casa de Cerquilha, diante dos fatos relatados e ocorridos, a fim de que providências conjuntas pudessem ser tomadas,

**CONSIDERANDO** que foram esgotadas todas as possibilidades administrativas por parte do Município para que a Irmandade da Santa Casa de Cerquilha prestasse atendimento médico-hospitalar aos pacientes com dignidade e respeito, cumprindo assim os termos da Contratualização avençada entre as partes, para a prestação de serviços de assistência à saúde,

**CONSIDERANDO** o relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal no hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - FONE (15) 3384-9111

CEP 18520-000 - CNPJ 46.634.614/0001-26

Cerquillo, que apresentou inúmeras restrições ao Centro Cirúrgico, levando ao fechamento do mesmo;

**CONSIDERANDO** que mesmo com a pontualidade nos repasses, existe a possibilidade dos funcionários da Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo não receberem o 13º salário e, a possibilidade iminente de entrarem em greve, prejudicando, assim, os serviços de saúde,

**CONSIDERANDO** ainda que apesar de o Município efetuar o repasse pontual dos recursos ajustados e fiscalizar o andamento dos serviços, as verbas públicas estão sendo aplicadas em desacordo com as metas e obrigações firmadas na contratualização,

**CONSIDERANDO** as notícias que vem sendo vinculadas nos jornais locais, relatando vários problemas com as gestantes do Município de Cerquillo,

**Considerando** que a Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo efetuou um empréstimo bancário, com garantia da produção do SUS, para saldar suas dívidas,

**CONSIDERANDO** a reunião ocorrida em 16 de novembro do corrente ano, onde estiveram presentes o Exmo. Dr. Prefeito Municipal, a Diretoria da Santa Casa, representantes da Secretaria de Saúde, Secretaria de Finanças e do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal, onde não se chegou ao consenso entre os serviços que seriam prestados pela Santa Casa em contraprestação aos valores repassados pela Municipalidade, havendo, uma elevada e grave diminuição dos serviços com a manutenção e/ou acréscimo dos valores repassados anualmente,

**CONSIDERANDO** que o Município de Cerquillo não possui novos recursos financeiros para elevar o valor dos repasses, haja vista a diminuição de receita e a diminuição dos repasses do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), IPVA (Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores) e ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) dos Governos Federal e Estadual ocorridas em 2015 e que se perpetuarão em 2016,

**CONSIDERANDO** que a Vigilância Sanitária Municipal, em reunião realizada com a Secretaria de Saúde, emitiu parecer favorável sobre a imediata intervenção no hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo,

**CONSIDERANDO** a reunião realizada em 17 de novembro do corrente ano, com a presença do Prefeito Municipal, Vereadores



Cidade das Rosas  
e dos Tropicais

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - FONE (15) 3384-9111

CEP 18520-000 - CNPJ 46.634.614/0001-26

do Município de Cerquillo, representantes da Secretaria de Saúde e do Departamento Jurídico do Município de Cerquillo, onde face a gravidade dos fatos apresentados e ocorridos na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo, os mesmos manifestaram-se favoráveis a intervenção Municipal junto ao hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo,

**CONSIDERANDO** tratar-se de responsabilidade do Poder Público a oferta de serviços públicos de saúde com qualidade, de modo a evitar eventual culpa advinda da má prestação do serviço,

**CONSIDERANDO**, ainda, ser poder-dever do Executivo Municipal de tomar todas as medidas cabíveis para garantir a segurança, a saúde e a incolumidade pública, devendo, desta maneira, dar pronta e adequada solução a este problema de forma a não permitir a ocorrência de consequências de maior gravidade, evitando a produção de risco irreparável à saúde, tutelada pelo ordenamento jurídico, bem como responsabilidade objetiva do poder público por omissão,

**CONSIDERANDO**, finalmente, que tal estado de fato caracteriza a existência de situação emergencial, ocasionada pela interrupção de diversas atividades e perigo de solução de continuidade dos serviços públicos de saúde no âmbito Municipal,

**CONSIDERANDO**, que a única forma de procurar solucionar plenamente essa situação de anormalidade, por parte da Administração Municipal, implica na necessidade de assumir o controle técnico, administrativo e financeiro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo, requisitando-lhe bens e serviços, vez ser uma entidade de direito privado,

**CONSIDERANDO** o interesse e a imediata necessidade da Administração Municipal em restabelecer os serviços de saúde em virtude do risco de vida da população fixa e flutuante do Município, evitando prejuízo irreparável, caso providências urgentes não sejam adotadas para sanar o problema, tendo em vista que não há outro local disponível em curto espaço de tempo que possa atender as necessidades,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado estado de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Cerquillo, pelo prazo necessário à realização das providências cabíveis à solução da situação, face à recorrente e crescente paralisação das atividades de saúde administradas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo e a consequente ausência de



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquilha

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - FONE (15) 3384-9111

CEP 18520-000 - CNPJ 46.634.614/0001-26

prestação integral dos serviços de assistência ambulatorial e hospitalar nas suas unidades municipais, únicos locais adequados à prestação dos mencionados serviços, impossibilitando o atendimento de saúde na unidade hospitalar e de pronto atendimento.

**Art. 2º** Face a situação de anormalidade extrema declarada no artigo anterior, fica determinada a **INTERVENÇÃO**, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha, com sede na Rua Sete de Setembro nº 641, Centro, neste Município de Cerquilha, Estado de São Paulo, CEP 18.520-000, inscrita no CNPJ sob nº 50.798.453/0001-83, na forma do artigo 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante **REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA** de seus bens e serviços bem como autorizada a adoção de medidas e providências urgentes e extraordinárias para a solução imediata que o fato requer, em especial e para o quanto necessário, a admissão de pessoal temporário diante do excepcional interesse público; bem como as contratações emergenciais durante o período imprescindível à regularização da situação; em ambos os casos visando obstar a solução de continuidade dos serviços essenciais de saúde pública ou prejuízos ao atendimento da população.

**Art. 3º** No prazo de duração da intervenção, deverá ser concluído procedimento administrativo para apurar responsabilidades, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa, momento em que será dado acesso à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha ao Processo Administrativo e a todos os documentos necessários.

**Art. 4º** Em decorrência da presente Intervenção, fica nomeado como interventor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha, o Sr. Juliano Aparecido Fidelis, brasileiro, solteiro, administrador de saúde, portador do RG sob o nº 40.575.591-0-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 329.877.108-28, podendo executar todas as medidas necessárias, para que se cumpram os objetivos deste decreto, observadas as responsabilidades pertinentes a função.

**§ 1º** No exercício de suas atribuições, caberá ao Interventor a prática de todos e quaisquer atos inerentes à Intervenção, entre outros:

I - requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

II - gerir os recursos destinados ao nosocômio, unidades e pessoal requisitados, podendo, para isso, movimentá-los e, se necessário, abrir ou encerrar contas bancárias;



Cidade das Rosas  
e dos Tropicais

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - FONE (15) 3384-9111  
CEP 18520-000 - CNPJ 46.634.614/0001-26

III - admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital;

IV - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação das unidades sob intervenção;

V - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira serão necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento das unidades e serviços requisitados, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditoria específica;

VI - determinar a realização de auditoria antes, durante e quando do encerramento das ações interventivas, quando se mostre necessário ou recomendável à demonstração de fatos ou verificação de inconsistências e falhas;

VII - promover a eleição de nova mesa diretiva, uma vez sanadas as irregularidades e se mostrando desnecessária a continuidade da intervenção.

§ 2º O interventor, que poderá contar com o auxílio de grupo ou comissão de apoio ou de terceiros, nomeados ou contratados, elaborará, com periodicidade mensal, relatório circunstanciado das ações e prestações de contas parcial dos trabalhos, bem como, ao final da intervenção, relatório conclusivo e prestação de contas final e consolidada.

§ 3º As atribuições do interventor poderão ser delegadas, a seu critério, a auxiliares ou prepostos, de acordo com as necessidades verificadas.

**Art. 5º** Será criada uma Comissão de Gestão de Crise da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo, com a finalidade de assessorar o Prefeito Municipal no acompanhamento, avaliação e crítica para que o ato administrativo o seu propósito específico e temporário.

**Art. 6º.** A Comissão de Gestão de Crise da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo será composta por 06 (seis) membros, nomeados através da competente Portaria, assim distribuídos:

I - 02 (dois) representantes da Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social;



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquilha

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - FONE (15) 3384-9111  
CEP 18520-000 - CNPJ 46.634.614/0001-26

- II – 02 (dois) representantes da Assessoria Jurídica;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- IV – 01 (um) representante da Diretoria de Recursos Humanos;

**Art. 7º** A Comissão de Gestão de Crise juntamente com o Interventor dará plena ciência de todos os andamentos de sua atividade, bem como da situação apurada até o momento da ciência aos órgãos externos de controle e fiscalização, bem como aos demais órgãos a que interessar o regular andamento das atividades desenvolvidas pela instituição de saúde em tela, tais como Conselho Municipal de Saúde, Ministério Público, Poder Judiciário local, Poder Legislativo, dentre outros.

**Art. 8º** O prazo da intervenção será de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogada no caso de verificada a não normalização da situação ensejadora da presente intervenção, mediante decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo, precedida sempre de parecer jurídico e de parecer conjunto do Interventor com sua Comissão de Apoio.

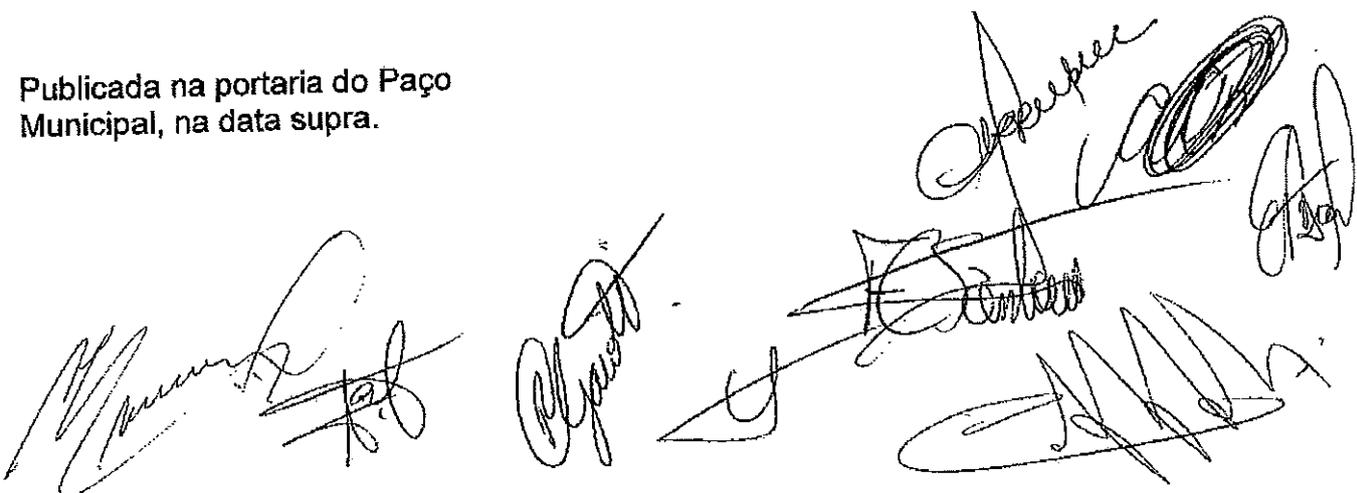
**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação.

Cerquilha, 08 de janeiro de 2016.

  
**DR. ANTONIO DEL BEN JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicada na portaria do Paço  
Municipal, na data supra.





# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

DECRETO n.º 3041, de 07 de abril de 2016.

Dispõe sobre a extensão do prazo da declaração de estado de emergência no Município de Cerquillo e intervenção mediante requisição administrativa na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que, na forma do Decreto nº 3.019, de 08 de janeiro de 2016, foi determinada a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo, pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado no caso de verificada a não normalização da situação ensejadora da presente intervenção,

**CONSIDERANDO** que a respectiva interventoria, ao longo destes quase 90 (noventa) dias, aperfeiçoou um novo modelo de gestão hospitalar naquela unidade, tanto pelo aspecto técnico quanto administrativo, para realizar uma expressiva recomposição na área de recursos humanos e de atendimento à população,

**CONSIDERANDO** que a interventoria, além dos propósitos interventivos, também tem enfrentado desafios com a dinamização do atendimento, o levantamento e garantia da transparência nas contas e aplicações da entidade, a otimização dos trabalhos realizados por fornecedores e prestadores, bem como proposto novas práticas de gestão e execução, seja na parte técnico-operacional, seja na área administrativa, seja no enfoque econômico-financeiro, sem interromper o atendimento médico-hospitalar prestado para a totalidade dos pacientes,

**CONSIDERANDO** que diante desse contexto, não se verifica um quadro de estabilidade operacional e financeira, tampouco administrativo da Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo que aconselhe a interrupção imediata dos trabalhos interventivos, exigindo que o Poder Público permaneça naquela entidade, objetivando a total recuperação da sua estabilidade gerencial e executiva em suas atividades, enquanto hospital de relevante interesse público municipal,

**CONSIDERANDO** que tal estado de fato caracteriza a persistência da situação emergencial anteriormente decretada, dada a possibilidade de, com a interrupção da intervenção e sem constatado um quadro seguro de estabilidade financeiro-operacional, haver nova situação de perigo de continuidade dos serviços públicos de saúde no âmbito Municipal,

**CONSIDERANDO** que a única forma de procurar solucionar plenamente a situação da Entidade, por parte da Administração Municipal, implica na necessidade de manter o controle técnico, administrativo e financeiro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo, sobre os bens e serviços que lhe foram requisitados,

*M. S. S.*



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

**CONSIDERANDO** que a Municipalidade vem investindo na reestruturação da Entidade, objetivando melhorar as dependências hospitalares através de reformas, dentre elas buscando a reabertura do Centro Cirúrgico da Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo,

**CONSIDERANDO** que no período em vigência da intervenção administrativa anteriormente declarada, a Prefeitura do Município disponibilizou recursos financeiros, com autorização legislativa, para projetos específicos que não podem sofrer interrupção, sob pena de causar prejuízos a população e ao erário público.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada a extensão do estado de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Cerquillo, bem como a **INTERVENÇÃO** mediante **REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA** na Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo, pelo prazo necessário à realização das providências cabíveis à solução da situação, inicialmente prorrogada por mais **180 (cento e oitenta) dias** nos termos do Artigo 8º, do Decreto n.º 3.019, de 08 de janeiro de 2016.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação

Cerquillo, 07 de abril de 2016.

**DR. ANTONIO DEL BEN JUNIOR**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

**DECRETO n.º 3073, de 04 de outubro de 2016.**

**Dispõe sobre a extensão do prazo da declaração de estado de emergência no Município de Cerquillo e intervenção mediante requisição administrativa na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo, e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** que, na forma do Decreto n.º 3.019, de 08 de janeiro de 2016, foi determinada a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo, pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado no caso de verificada a não normalização da situação ensejadora da presente intervenção,

**CONSIDERANDO** que em virtude da instabilidade operacional e financeira enfrentada na administração da Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo, bem como as reformas estruturais em andamento naquela entidade, foi editado o Decreto n.º 3.041, de 07 de abril de 2016, o qual estendeu o prazo de intervenção daquela entidade por 180 (cento e oitenta) dias,

**CONSIDERANDO** que a respectiva interventoria, ainda mantém reformas estruturais importantes naquela entidade, bem como, empenha esforço para equilibrar o orçamento e conseqüentemente manter a saúde financeira da entidade,

**CONSIDERANDO** que a entidade passa por uma reforma de grande proporção, principalmente no Centro Cirúrgico da entidade, que necessitou de uma alteração de localização e adequação às normas pertinentes ao funcionamento do referido Centro, ensejando a necessidade de adequar outras instalações para o perfeito funcionamento da estrutura da entidade,

**CONSIDERANDO** que diante desse contexto, não se verifica um quadro de estabilidade operacional e financeira, tampouco administrativo da Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo que aconselhe a interrupção imediata dos trabalhos interventivos, exigindo que o Poder Público permaneça naquela entidade, objetivando a total recuperação da sua estabilidade gerencial e executiva em suas atividades, enquanto hospital de relevante interesse público municipal,

*MAR*



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

**CONSIDERANDO** que tal estado de fato caracteriza a persistência da situação emergencial anteriormente decretada, dada a possibilidade de, com a interrupção da intervenção e sem constatado um quadro seguro de estabilidade financeiro-operacional, haver nova situação de perigo de continuidade dos serviços públicos de saúde no âmbito Municipal,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada a extensão do estado de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Cerquillo, bem como a **INTERVENÇÃO** mediante **REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA** na Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo, pelo prazo necessário à realização das providências cabíveis à solução da situação, inicialmente prorrogada até a data de 30 de dezembro de 2016, nos termos do Artigo 8º, do Decreto n.º 3.019, de 08 de janeiro de 2016.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação.

Cerquillo, 04 de outubro de 2016.

**DR. ANTONIO DEL BEN JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicada na portaria do Paço  
Municipal, na data supra.